



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei nº 166/90

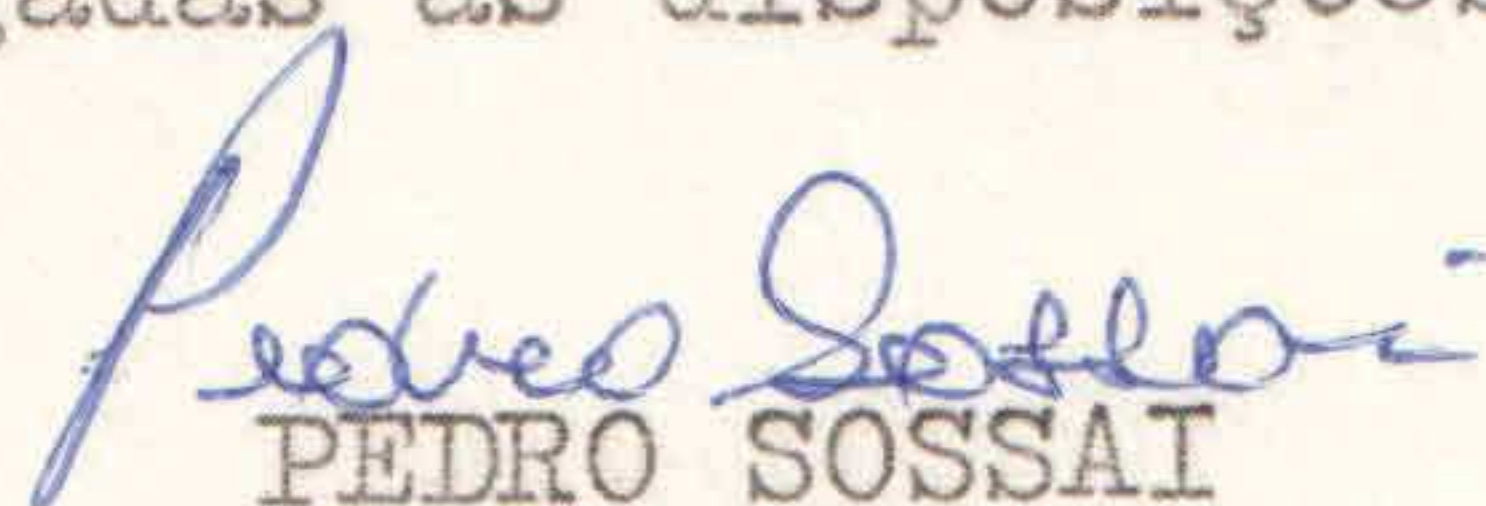
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AO
FUNCIONALISMO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI

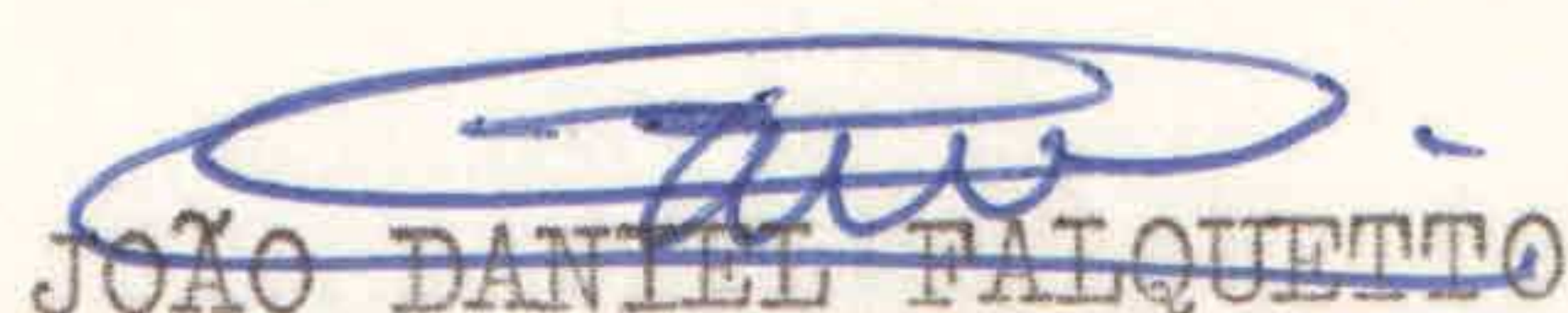
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos dezesete dias do mês de agosto de 1990. E publicado na Secretária da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte dias do mês de agosto de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 166/90

Concede Aumento de Vencimentos ao Funcionalismo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

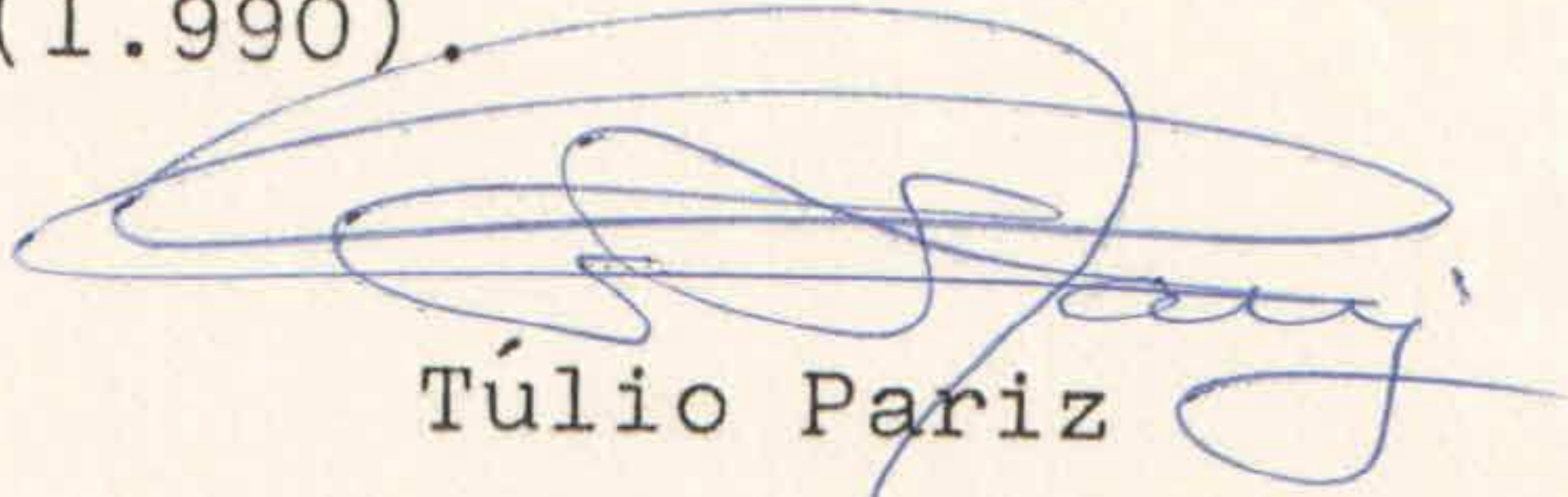
L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, aumento de vencimento de 20% (vinte por cento) para o mês de agosto, aplicado sobre a remuneração do mês de julho de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES
aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (1.990).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.


Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete